



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 399/21
Rec. 13.12.21
CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SAC SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 114/2021

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE EVANGÉLICA DA
FLORESTA IMPERIAL DE NOVO
HAMBURGO.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

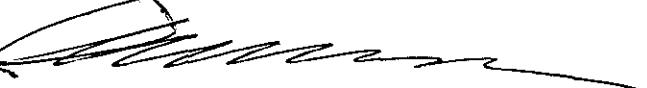
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.695.577/0008-97, com sede social na Rua Padre João Wagner, nº 622, Bairro Chapadão, neste Município, para o exercício de 2022, no montante de até R\$ 580.499,04 (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

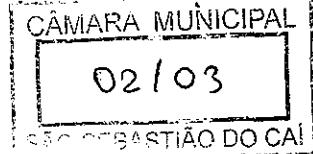
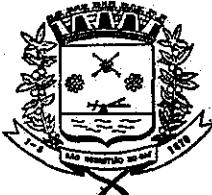
Art. 2º A contribuição concedida por esta Lei será repassada conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo Executivo Municipal em procedimento próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para firmar termo de parceria, nos termos da Lei Federal 13.109 de 31 de julho de 2014, a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.695.577/0008-97, para a cobertura de despesas que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades da associação.

Os valores estimados no presente Projeto de Lei, contempla uma majoração de 10% em relação ao valor atual, decorrente da variação do IPCA no período, e se aprovados, serão destinados e repassados na forma de plano de trabalho, a ser aprovado em procedimento próprio, com a observância de todos os requisitos e pressupostos legais, respeitando, sempre, a atividade e função principal da entidade.

As atividades realizadas pela Associação são relevantes e necessárias ao Município para o melhor atendimento dos Municípios, principalmente acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar, através dos acolhimentos que ocorrem na Casa Lar São Sebastião.

Cumpre destacar que o referido repasse já vinha sendo realizado pelo Executivo Municipal, através de autorização legislativa concedida através da Lei Municipal nº 3.912/2016 e em 2021, através da Lei nº 4.294/2021.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 114/2021- CM 399/21

Relator: Cesar dos Santos Junior

Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza a celebração de parceria com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo.

PARECER

O presente projeto de lei visa firmar termo de convênio com entidade que presta relevante serviço ao Município, portanto, sou de parecer **favorável** ao projeto de lei.

Em 21 de dezembro de 2021.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Relator

Voto dos Vereadores Dilson Dioclécio Pires, João Marcos Duarte Guará e Anastácio da Silva e da Vereadora Nilse Maria Laves de Lima: **de acordo** com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 21 de dezembro de 2021.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

DILSON DIOCLECIO PIRES

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

NILSE MARIA ALVES DE LIMA